PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1786

Autoriza aquisição de insumos agrícolas e repasse dos mesmos aos produtores rurais do Município.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir insumos agrícolas gerais em escala de atacado, e, em escala de varejo e mediante restituição financeira aos cofres municipais, repassá-los aos produtores rurais deste Município.

Parágrafo Único - Os benfícios previstos na presente Lei fazem parte da Política Rural do Município e tiveram suas origens nos artigos nº 218 e 221 da Lei Orgânica Municipal de Itabirito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes em orçamento ou, caso necessário, por Créditos Adicionais previamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VANIA ANTONES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE